PROJETO DE LEI Nº 185/16

Fica permitido o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, através de aplicativo específico, a ser exercido de forma autônoma, na qualidade de prestação de serviço no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Esta Lei regulamenta o transporte privado individual de passageiros operado mediante aplicativo específico, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – O transporte privado individual de passageiros deverá exercido de forma autônoma e na condição de prestação de serviço.

Art. 2º – A circulação desse modo de transporte não se aplica às faixas exclusivas e vias segregadas denominadas de canaletas, as quais são expressamente proibidas à circulação de qualquer outro tipo de veículo, a exceção daqueles que são utilizados para o transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

Art. 3º - Os veículos cadastrados para o serviço de transporte privado individual de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo 07 (sete) passageiros, possuir 04 (quatro) portas, ar condicionado, ter idade de até 05 (cinco) anos de uso, e sistema de orientação por satélite – GPS.

Parágrafo Único – É facultado ao taxista autônomo participar do credenciamento deste tipo de serviço, desde que não seja utilizado o uso do taxímetro para o registro do valor da viagem.

Art. 4º - Os veículos deverão ser cadastrados pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador e ser submetidos à vistoria anual .

Art. 5º - É requisito para o motorista operar o modo de transporte privado individual de passageiros é ter bons antecedentes criminais e não responder a processo de crime doloso.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a partir da sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre a regulamentação do modo de transporte privado individual e que opere mediante aplicativo próprio e credenciamento tanto do operador como do usuário junto à empresa detentora do sistema operacional que utiliza a rede de internet e GPS.

Tal iniciativa visa atender o novo momento em que a população busca novas formas de obter um transporte privado individual com rapidez, eficiência e preço acessível e forma de pagamento online, via cartão de crédito.

Diante de tamanha necessidade em melhoria da mobilidade urbana em Salvador, sobretudo pela escassez de um bom transporte público, a população necessita urgentemente que a gestão municipal crie mecanismos para ofertar novos modos de transporte.

Considerando que o serviço de transporte privado já está sendo oferecido em diversas cidades do mundo,inclusive no Brasil, a exemplo do UBER, como meio atenuante às grandes dificuldades enfrentadas pela população para seus deslocamentos, o transporte privado individual, oferece vantagens reais para a população, o qual não pode ser visto como um transporte ilícito ou clandestino uma vez que devem prevalecer os princípios da autonomia da vontade individual e da livre concorrência.

Por fim, esta nova necessidade da população em ter um transporte privado, não significa estabelecer concorrência direta com os taxistas, pois não irão concorrer com os mesmos em pontos de parada para táxis e sim, em oferta de serviço por aplicativo, o que também poderá ser possível o credenciamento do táxi a esta modalidade de transporte privado.

Portanto, pelas razões expostas e a importância social que o tema requer, contamos com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2016.

EUVALDO JORGE